PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 1.976, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1993.

"Autoriza o executivo alienar bens móveis e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a sua Carteira de Ações, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo discriminado:

I - 41.680 Ações PREF Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.
II - 130.960 Ações ORD. Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS.
III - 587.811 Ações PNB Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG.
IV - 266.036 Ações ON Centrais Elétricas de Goiás S/A - CELG.
V - 254.161 Ações ON Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIAS.
VI - 254.161 Ações PNB Telecomunicações de Goiás S/A - TELEGOIAS.

Parágrafo Único - A venda das ações será realizada na bolsa de valores a quem interessar, pela cotação do dia.

Art. 2º - Os valores obtidos com a alienação da Carteira de Ações, serão aplicados com investimentos, serviços e pagamentos de pessoal a serviço do município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinó-polis, Estado de Goiás, aos 08 de dezembro de 1993.

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal